



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 047/GP/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL DE Nº 195/2022, CRIA O COMITÊ GESTOR RESPONSÁVEL POR MONITORAR, FISCALIZAR E AVALIAR A APLICAÇÃO DA LEI E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM OS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito municipal, das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e cria o Comitê Gestor e a Comissão de Avaliação responsável pelos editais para formalização do termo de execução cultural com os agentes culturais do município de Colniza-MT.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor de Monitoramento, Fiscalização e Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo, composto pelos seguintes membros:

1. **Coordenador:**
 - **Nome:** Joice Trindade Neves Pereira
 - **Função:** Coordenar as atividades do Comitê e representar o órgão perante outras instituições.
2. **Relator/Redator:**
 - **Nome:** Angela Maria Catanossi
 - **Função:** Emitir relatórios das ações executadas e redigir documentos oficiais.
3. **Membro:**
 - **Nome:** Deysiane Marques Catanoza
 - **Função:** Votar nas deliberações do Comitê e atuar como membro de desempate em caso de empate nas decisões.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da Lei Paulo Gustavo:

1. Planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à implementação da Lei Paulo Gustavo.
2. Monitorar e avaliar a execução dos recursos destinados ao setor cultural.
3. Garantir a transparência e a prestação de contas de todas as ações realizadas.
4. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados nos editais.
5. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações e a aplicação dos recursos.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os integrantes do Comitê Gestor de que trata este Decreto não poderão concorrer aos editais referentes à Lei Paulo Gustavo.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deverão interpretar as regras previstas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 19 de julho de 2024.

Milton de Souza Amorim

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 19 de julho de 2024.

Elvira Mund da Costa
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

